



## EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Modifica artigo 11 do Projeto de Lei nº 33/2025.

Art. 1º Fica modificado o artigo 11 do Projeto de Lei nº 33/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, definindo, entre outros aspectos:*

*I – o órgão gestor do cadastro municipal de animais;*

*II – as especificações técnicas dos microchips;*

*III – os procedimentos para credenciamento de clínicas e profissionais;*

*IV – os valores de multas e critérios de aplicação;*

*V – as diretrizes para programas de gratuidade ou subsídio.."*

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.

---

FERNANDO CUNHA

Verador



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de estender o prazo de 90 (noventa) para 120 (cento e vinte) dias para regulamentação da Lei pelo Executivo Municipal, dando mais tempo para que as equipes técnicas das secretarias que serão envolvidas na elaboração do decreto de regulamentação.